LEI Nº 3.925 , DE 12 DE JULHO DE 2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 3.523, de 21 de dezembro de 2010 e acrescenta ao mesmo artigo o parágrafo único, vigorando com as seguintes redações:

"Art. 1º...
I – no pagamento à vista, será considerado um deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do precatório;
II - no pagamento a prazo, o deságio será de mínimo 20% (vinte por cento);
III – será considerado, ainda, um decréscimo correspondente a 1% (um por cento), para cada ano de antecipação do precatório em decorrência do disposto neste artigo, comparando-se com o tempo em que seria pago com base na ordem projetada para pagamentos pelo critério cronológico de apresentação, observado o § 6º do art. 97 do ADCT.
Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá tabela de deságio para pagamento por acordo direto com os credores, fixando o percentual inicial de deságio mínimo, bem como os percentuais de decréscimo a que se refere o inciso III deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

Geraldo Lino Ribeiro
Secretário Municipal da Fazenda

AUT.037/PREFEITO MUNICIPAL